



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.673/2025	
Referência:	Documento id: 846344 do Processo nº P2024/080129-0 - Súmula da Reunião Ordinária n. 564 de 12/12/2024 - CEA	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 564 de 12/12/2024 - CEA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, a CEA **DECIDIU** aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 564 de 12/12/2024 - CEA - id.846344. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior e Jose Antonio Maior Bono. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Fernando Vinicius Bressan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.674/2025	
Referência:	Documento id: 855886 do Processo nº P2025/000995-6 - Súmula da Reunião Ordinária n. 565 de 10/01/2025 - CEA - id.855886.	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da Reunião Ordinária n. 565 de 10-01-2025 - CEA
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, a CEA **DECIDIU** aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 565 de 10/01/2025 - CEA - id.855886. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior e Jose Antonio Maior Bono. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Fernando Vinicius Bressan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.675/2025	
Referência:	Processo nº F2022/120456-8	
Interessado:	Jefferson Bittencourt Venancio	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Revisão de Atribuição.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2022/120456-8 do interessado Jefferson Bittencourt Venâncio, e, Considerando que o engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, requer revisão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com fulcro no artigo 3, da Resolução n. 1.073/2016 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, ambas do Confea, em face a conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, efetuado na Instituição de Ensino Unyleya, tendo sido concluído em 22 de agosto de 2024, com um total de 460 horas. No mesmo pedido, o profissional solicita anotação do curso de pós-graduação, nível stricto sensu, mestrado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal de Roraima e de Doutorado em Agronomia, área Fitotecnia, concluído pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Considerando a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; Considerando o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001; Considerando a Resolução n. 1.073/2016, que regulamenta os pedidos de análise de revisão de atribuições; Considerando que a citada resolução, cita que para efeito de atribuições ou revisão de atribuições, são considerados os seguintes níveis de formação profissional: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; Considerando o § 3, do art. 7, da Resolução 1.073/2016, que versa: A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; Considerando que o Crea competente para conceder ou não atribuições profissionais, é o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo

registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC; Considerando que para fins da revisão de atribuições, irá ser considerado o histórico escolar do curso de especialização em georreferenciamento de imóveis rurais; Considerando que o profissional demonstrou através dos documentos apresentados, ter cursado as disciplinas e suas respectivas cargas horárias de: Sistemas de Informação e Projeções Cartográficas 60, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico - GNSS 60, Sistemas de Referência Geodésicos 60, Ajustamento de Observações 60, Desenvolvimento Profissional 40, Cartografia e Geoprocessamento 60, Topografia Aplicada ao Georreferenciamento 60. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; Considerando que a citada DN, em seu artigo 3, elenca os profissionais habilitados a exercerem a responsabilizar-se pelas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; Considerando que o profissional atendeu aos requisitos mínimos para a concessão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais. Diante do exposto, e considerando que o profissional engenheiro agrônomo Jeferson Bittencourt Venancio, atendeu ao que dispõe a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, do Confea; a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pelo deferimento do pedido de revisão de atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais, passando o profissional a ter as seguintes atribuições: Art. 5º, da Resolução n. 218/73, do Confea. Combinado com os artigos n. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do Decreto n. 23.196/33. Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.676/2025	
Referência:	Processo nº F2024/063999-0	
Interessado:	Crislayne Cintia Alves Dos Reis	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Revisão de Atribuição.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/063999-0, que trata-se de revisão de atribuições da interessada Engenheira Agrônoma Crislayne Cintia Alves dos Reis, em face à conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental pela Universidade Pitágoras Unopar. Tendo cursado a especialização no período de 8/6/2020 a 04/04/2021. Considerando que a profissional solicita que suas atribuições sejam revistas, de modo que possa responsabilizar-se pela prestação de serviços de: • Elaboração de Projetos Ambientais; • Licenciamento Ambiental; • Auditorias Ambientais; • Análise e Monitoramento Ambiental; • Gestão de Resíduos e Recursos Naturais; • Avaliação de Impacto Ambiental; • Responsabilidade Social Corporativa; • Consultoria em Sustentabilidade; • Recuperação de Áreas Degradadas; • Educação e Sensibilização Ambiental. Considerando que a profissional requerente é engenheira agrônoma, graduada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFG, em 02 de junho de 2016, tendo suas atribuições pertencentes ao Artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33, acrescidas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o curso de agronomia pertence ao grupo/modalidade Agronomia, na tabela de títulos da Resolução n. 473/02, do Confea; Considerando que o curso de especialização em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, a qual a profissional concluiu, pertence ao Grupo Engenharia, modalidade civil; Considerando que a área ambiental é multidisciplinar, onde todas as modalidades profissionais possuem dentro da sua área de atuação atribuições para tal; Considerando a Resolução n. 1073/2016 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do

exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a citada resolução, traz que “atribuições profissionais”, é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão; Considerando o Artigo 7º da Resolução n. 1.073 do Confea, que versa: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando que a atribuição profissional, segundo o Artigo 3º da resolução n.1073 do Confea, só pode ser concedida, mediante os diversos níveis de formação, dentre eles o de pós-graduação; Considerando que o curso em tela, abrange uma extensa área para atuação de um profissional, e que conta com uma carga horária de 400 horas, com suas disciplinas contando cada uma com 40 horas aula; Considerando que as disciplinas ofertadas pelo curso não conferem caráter formativo aos egressos, mas sim informativo, dada a pouca carga horária aliada ao conteúdo informativo, conceitual e básico das áreas abordadas; Considerando que para a extensão de novas atribuições fundamentada em cursos de Pós-Graduação, nível especialização, só é possível com profissões de um mesmo grupo profissional, ou de uma mesma modalidade profissional, conforme prevê o parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução n. 1.073/2016, do Confea, o que não é o caso em tela; Considerando que o referido curso não irá acrescentar novas atribuições para a profissional, tendo em vista a distinção da sua formação inicial em agronomia, para a engenharia ambiental; Considerando por fim, que a profissional já é detentora das atribuições solicitadas, desde que relacionadas a produção animal e vegetal, ou com relação com a suas atribuições. E considerando a formação do profissional, a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pelo deferimento do pedido de anotação do curso de pós-graduação, nível especialização em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental, para a profissional Engenheira Agrônoma Crislayne Cintia Alves dos Reis, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no entanto o acrescentar novas atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.677/2025	
Referência:	Processo nº F2024/064807-7	
Interessado:	Rodrigo Spessatto	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Baixa de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/064807-7 do interessado Rodrigo Spessatto, que requer baixa de ART. Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Spessatto, a Baixa das ARTs n. 20240042501 e 20240042524 perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que as ARTs do profissional, referem-se a responsabilidade técnica por implantação e condução de lavoura de soja referente ao ano safra 2023/2024; Considerando que em uma primeira análise, o processo fora baixado em diligência ao profissional para que esclarecesse o valor dos honorários registrados nas ARTs, onde o profissional informou desconhecer que deveria ser cobrado valor tabelado; Considerando que, embora o valor cobrado nas ARTs esteja abaixo do valor praticado no mercado, o profissional é o assistente técnico da produção das propriedades contidas nas ARTs; Considerando por fim que o profissional informa ainda que nas próximas ARTs ficará atento ao preenchimento obedecendo a tabela de honorários; Considerando que as alegações do profissional no fato concreto demonstram, que desconhecia a tabela de honorários da Agronomia, a CEA **DECIDIU** manifestar-se favorável pela baixa das ARTs n. 20240042501 e 20240042524 perante os arquivos deste Conselho, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Spessatto. Devendo o profissional ser informado que a obediência à tabela de honorários é obrigatória, e o não cumprimento, poderá ocasionar responsabilidade ética, com fulcro na alínea “b”, do inciso III do artigo 10, da Resolução n. 1.002/2002, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.678/2025	
Referência:	Processo nº P2025/002878-0 - CI n. 003/2025/DTC	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova indicação de nomes para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente acima, a CEA **DECIDIU** por aprovar e encaminhar as seguintes indicações para: **1 - Medalha do Mérito:** Eng. Agr. Paula Pinheiro Padovese Peixoto. **2 - Mensão Honrosa:** Copasul, e **3 - Livro do Mérito:** Eng. Agr. Tito Lívio Canton. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 566 de 06 de fevereiro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.679/2025	
Referência:	Processo nº P2025/003610-4 - CI n. 004/2025-DTC	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova e encaminha indicação de representantes para composição da Constituição da Comissão Organizadora Regional-COR/MS do 11º Congresso Estadual de Profissionais – CEP/MS.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/003610-4, acima mencionado, que trata-se da CI n. 004/2025-DTC, que solicita indicação de representantes das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino para compor a Comissão Organizadora Regional-COR/MS do 11º Congresso Estadual de Profissionais – CEP/MS. Após discussão, a CEA **DECIDIU** por aprovar e encaminhar as seguintes indicações : **1 - Representantes da Entidades de Classe - Titular:** Fernando Vinicius Bressan (AEAMS) e a **Suplente:** Eliane Carlos de Oliveira (AEARB). **2 - Representantes das Instituições de Ensino - Titular:** Jorge Wilson Cortez (UFGD) e o **Suplente:** Leandro Skowronski (UCDB). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA